



Nº11/2008 - 15/12/2008

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- [IRPF 2009 - VERSÃO TESTE](#)
- [DACON - PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE ENTREGA](#)
- [SICALC - NOVA VERSÃO](#)
- [SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO - MP 449/2008](#)
- [SIMPLES NACIONAL - NOVOS ASPECTOS](#)
- [CERTIDÃO ESPECÍFICA - DIVERGÊNCIA DE GFIP E GPS](#)

Início

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IRPF 2009 - VERSÃO TESTE

Programa IRPF 2009 - Versão de Teste

A Receita Federal disponibilizou, desde o último dia 03/12, a versão de teste do Programa IRPF 2009 para que os usuários possam conhecer com antecedência o aplicativo e apresentar críticas ou sugestões.

As críticas e sugestões devem ser encaminhadas para o endereço irpf.beta@receita.fazenda.gov.br até o dia 28/12/2008.

O programa IRPF2009 pode ser utilizado em qualquer sistema operacional, desde que obedecidas as seguintes instruções:

1) A máquina virtual java (JVM), versão 1.4.1 ou superior deve estar instalada, pois programa desenvolvido em Java não pode ser executado sem a JVM.

A Máquina Virtual Java poderá ser baixada acessando o site:

http://www.java.com/pt_BR/download/manual.jsp.

2) Faça o download e instale o programa:

Para Windows: IRPF2009win32v1.0_Testes.exe (11.970 Kb)

Para outros sistemas operacionais (sem instalador): IRPF2009win32v1.0_Testes.zip (11.778 Kb)

Obs: Este arquivo zip deve ser descompactado na pasta escolhida. Para mais informações sobre a execução do aplicativo, leia o arquivo Execute.txt

Início

DACON - PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE ENTREGA

Os Dacons de 10/08 a 12/08 poderão ser entregues até o dia 05/03/2009

A RFB resolveu prorrogar a entrega do Dacon referente aos meses de outubro a dezembro de 2008

(competências) devido a diversas alterações ocorridas na legislação de apuração das contribuições sociais (PIS/Pasep e Cofins) que têm impacto no correto funcionamento do PGD Dacon.

As alterações vêm vigendo já a partir de 1º de outubro de 2008, e deveriam ser informadas no Dacon a ser entregue com prazo até 5 de dezembro de 2008 (contribuintes obrigados ao Dacon na modalidade mensal - mês de outubro, entrega em dezembro).

A atual versão não se adequa à legislação vigente, e a recepção dos demonstrativos referentes aos fatos geradores dos meses de outubro a dezembro de 2008 fica prorrogada para o 5º (quinto) dia útil do mês de março de 2009, por força da IN-RFB nº 891, de 5.12.2008 (DOU de 8.12.2008), tendo a vista a nova versão do PGD-Dacon a ser disponibilizada oportunamente.

Não há previsão de prorrogação do prazo de entrega da DCTF.

Início

SICALC - NOVA VERSÃO

Sicalc: Nova versão 3.123.51

A RFB disponibilizou nova versão SICALC, a 3.123.51, de 8.12.2008, para atender a MP nº 449/2008, publicada no último dia 4.12.2008 e retificada em (12.12.2008), que afeta as alterações da MP nº 447, de 2008.

Alterações de prazos de pagamento de tributos e contribuições federais: Por meio da Medida Provisória nº 447, de 14.11.2008 (DOU de 17.11.2008), o governo federal alterou o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica, produzindo efeitos em relação aos **fatos geradores ocorridos a partir de novembro de 2008**. Essa medida foi tomada objetivando melhorar o capital de giro das empresas devido a crise de crédito no mercado financeiro.

A MP (arts. 1º a 3º) amplia o prazo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, que poderá ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores e, para as instituições financeiras e demais pessoas jurídicas vinculadas ao setor financeiro, referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 991, o prazo para pagamento dessas contribuições deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. Em qualquer caso, na hipótese de recair em dia não útil, antecipar-se-á o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

O art. 4º amplia o prazo de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que poderá ser recolhido até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, e, na hipótese de recair em dia não útil, antecipar-se-á o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Não foi alterado o prazo para pagamento do IPI dos produtos classificados no código 2402.20.00, da NCM, correspondente a cigarros contendo tabaco, que continuará sendo recolhido até o 3º (terceiro) dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

O art. 5º amplia o prazo de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF nas hipóteses contempladas, que poderá ser recolhido até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. O IRRF contemplado é o imposto retido de empregados e sem vínculo empregatício, retido de serviços prestados por pessoa jurídica, entre outros. Continuam com o mesmo prazo de recolhimento os rendimentos atribuídos a residentes e domiciliados no exterior e aos pagamentos a beneficiário não identificados, que são devidos na data da ocorrência do fato gerador.

Também não foram alterados os prazos de recolhimentos do IRRF referente a juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, títulos de capitalização, prêmios obtidos em concursos e sorteios, inclusive sobre multas contratuais, que continuam sendo devidos até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores. No caso de rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário, o prazo de recolhimento continua o mesmo, ou seja, até o último dia útil do mês **subsequente** ao encerramento do período de apuração.

Os arts. 6º e 7º alteram o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias para até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior, se aquele dia não for útil, contemplando as empresas e equiparados em relação à contribuição patronal e

aos recolhimentos relativos aos seus segurados, assim como à contratação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra e à aquisição de produtos rurais.

Também a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia. O cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada contratante.

Quanto ao Simples Nacional, o prazo não foi alterado, ou seja, os tributos devidos, apurados na forma do Simples Nacional, deverão ser pagos até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. O governo federal já sinalizou para uma possível prorrogação no prazo de recolhimento do Simples Nacional, em torno de 30 dias, mas depende de decisão do Comitê Gestor do Simples Nacional, já que envolve tributos estaduais e municipais. **Excepcionalmente**, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2009 (somente), os tributos devidos, apurados na forma do Simples Nacional, deverão ser pagos até 20 de fevereiro de 2009 (Resolução CGSN nº 43, de 18.11.2008).

Início

SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO - MP 449/2008

Processo de Exclusão do Simples Nacional

ORIENTAÇÕES ACERCA DOS IMPACTOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008 NO PROCESSO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL REALIZADO PELA RFB

1. A RFB e a PGFN, conforme dispõe o artigo 14-F da MP, estão preparando os atos necessários à regulamentação dos dispositivos contidos na Medida Provisória nº 449/2008, bem como as devidas orientações às unidades.
2. A referida MP permite a renegociação, até 31 de março de 2009, dos débitos com a Fazenda Nacional por meio de pagamento à vista ou parcelamento de acordo com critérios definidos.
3. As empresas que foram intimadas em 2008, pela RFB, por meio do Ato Declaratório Executivo - ADE - de Exclusão **possuem o prazo de 30 dias contado a partir da ciência da comunicação da exclusão, para regularizarem seus débitos**, conforme previsto no art. §2º do art. 31 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e §5º do art 6º da Resolução CGSN nº 15 de 2007.
4. As empresas que regularizarem os débitos dentro deste prazo deverão permanecer no Simples Nacional no próximo ano.
5. Os contribuintes que tomaram ciência do ADE em setembro tiveram até o fim do mês de outubro para regularizar os débitos ou contestar a exclusão. As empresas que não tomaram ciência por via postal foram intimadas por meio do Edital eletrônico publicado no sítio da RFB na Internet em 30 de outubro de 2008. **O prazo para ciência e consequente regularização ou contestação vence, para estas empresas, em 16 de dezembro deste ano.**
6. Nesta semana estão sendo iniciados os processamentos nos sistemas da RFB e da PGFN visando à verificação da regularização dos débitos das empresas intimadas.
7. No dia 23 de dezembro será realizado, no Cadastro do Simples Nacional, o comando de exclusão das pessoas jurídicas optantes que não regularizaram os débitos e não contestaram a exclusão dentro do prazo. Este comando terá como data-efeito: 1º de janeiro de 2009.
8. A partir de 1º de janeiro, as empresas poderão consultar a sua situação como optante pelo Regime Especial por meio do Portal do Simples Nacional (opção "Consulta Optantes").
9. A Pessoa Jurídica que tiver sua exclusão confirmada e alegar que regularizou os débitos dentro do prazo previsto no ADE, **deverá ser orientada a formalizar processo na unidade da RFB manifestando a inconformidade com a exclusão (observada a Nota Técnica do Simples Nacional nº 001 de 2008) e anexando os devidos documentos comprobatórios ou ainda poderá fazer nova opção pelo Simples Nacional até 30 de janeiro, a qual retroagirá a 1º de janeiro, caso deferida.**

10. Caso tenha manifestado a inconformidade e tenha sido julgada procedente a alegação da pessoa jurídica, esta deverá ser incluída retroativamente a 1º de janeiro de 2009 no Simples Nacional. Decidi do pela improcedência da alegação, a exclusão deverá ser mantida, a pessoa jurídica cientificada da decisão e o processo arquivado.

Início

SIMPLES NACIONAL - NOVOS ASPECTOS

Projeto de Lei Complementar altera o Simples Nacional

A RFB promoveu seminário sobre o Simples Nacional, no período de 24 a 26 de novembro, enfocando os novos aspectos a serem incluídos no âmbito do Simples Nacional, por força do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 128/2008.

O evento está alinhado a uma das ações da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, que é a disseminação de conhecimentos do Simples Nacional no âmbito das administrações tributárias dos entes federativos envolvidos no Sistema, e teve como objetivo a apresentação das principais alterações na LC 123/2006, que criou o Simples Nacional, previstas no PLC 128/2008, em tramitação no Congresso Nacional, e as implicações destas alterações nos procedimentos e aplicativos do Simples Nacional para 2009.

O referido projeto de lei complementar inclui tanto a ampliação de benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte, como aperfeiçoamentos no Simples Nacional, tais como melhoria na tributação, inclusão de novas atividades, facilidades para registro e associativismo, e ainda a criação da figura do MEI - Micro Empreendedor Individual, que significará um incentivo à formalização de empresas e à inclusão social.

É bom lembrar que as alterações propostas dependem de aprovação pelo Congresso Nacional.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS - PLC Nº 128/2008

Novo Anexo V

- CPP (contribuição patronal previdenciária) incluída;
 - menores alíquotas para quem emprega mais;
 - menores alíquotas para quem fatura menos (antes só tinha alíquotas diferenciadas por faixa se o fator "r" fosse maior ou igual a 0,40);
 - nova tabela de distribuição dos valores dos impostos e contribuições (proteção para a Previdência - para empresas que empregam mais, a maior parte vai para a CPP).

Crédito de ICMS

(art. 23 e §§ da LC 123/2006, com as alterações propostas pelo PLC)

- PJ não optante terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre suas aquisições de mercadorias de empresas optantes pelo SN (limite - ICMS no percentual a que a optante vendedora está sujeita no SN). Transfere-se da vendedora optante para compradora não optante, o ICMS efetivamente devido no SN.

Retenção do ISS

(art. 21, §§ 4º e 4ºA da LC 123/2006, com as alterações propostas pelo PLC)

- A retenção na fonte de ISS, observado o disposto no art. 3º da LC 116/2003, passará a ocorrer pela alíquota da empresa optante no SN.

Inclusão de novas atividades no Simples Nacional

(art. 18, §5-b, §5-c e §5-d da LC 123/2006, com as alterações propostas pelo PLC)

No ANEXO III

- educação - ensino médio;
- todas as atividades de instalação, reparação e manutenção em geral;

No ANEXO IV

- Decoração e paisagismo (juntando-se à construção civil)

No ANEXO V

- Laboratórios de análises clínicas, ou de patologia clínica;
- Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- Serviços de prótese.

Alterações de atividades entre os anexos

(art. 18, §5-b, §5-c e §5d da LC 123/2006, com as alterações propostas pelo PLC)

- Transferidas do Anexo IV para o V
 - Empresas montadoras de estandes para feiras;
 - Produção cultural e artística;
 - Produção cinematográfica e de artes cênicas.
- Transferidas do Anexo V para o III
 - Escritórios de serviços contábeis;
- Transferidas do Anexo V (antigo) para o IV
 - Serviços de vigilância, limpeza ou conservação

Únicas atividades enquadradas no Anexo IV (CPP pago fora do SN)

(art. 18, §5-c da LC 123/2006, com as alterações propostas pelo PLC)

- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de empreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- Serviços de vigilância, limpeza ou conservação.

Associativismo

(art. 56 da LC 123/2006, com as alterações propostas pelo PLC)

- Empresas optantes pelo SN poderão formar "sociedade de propósito específico"
- A medida visa proporcionar ganho de escala em compras ou vendas, inclusive para o mercado externo (exportações)

Novo parcelamento especial para ingresso no SN

(art. 79 da LC 123/2006, com as alterações propostas pelo PLC)

- Prazo: 100 meses
- Abrange todos os débitos para com o INSS e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (antes eram só os tributos integrantes do SN);
- Não se aplica na hipótese de reingresso no SN

Microempreendedor individual

(art. 18-A, 18 -B e 18 -C da LC 123/2006, com as alterações propostas pelo PLC)

- Objetivo: formalização e proteção social
- Receita bruta de até R\$ 36.000/Ano.
- Facilitadores para registro: inclusive com isenção de custos, taxas e emolumentos.
- Possibilidade de funcionamento em locais desprovidos de regulamentação fundiária legal ou em residências (alvará de funcionamento provisório)
- Efeito a partir de 01/07/2009
- Opção pelo recolhimento em valor fixo mensal:
- MEI sem empregado:
 - R\$ 45,65 - INSS empresário
 - R\$ 1,00 - ICMS (caso sujeito)
 - R\$ 5,00 - ISS (caso sujeito)
- ISENÇÃO - MEI sem empregados não pagará:
 - imposto de renda, CSLL, IPI, INSS patronal, PIS e Cofins
 - Pode ter 1 EMPREGADO, que ganhe até 1 Salário-mínimo

- Pode ter 1 EMPREGADO, que ganhe até 1 Salário-mínimo
- Recolhimentos:
Do empregado - 8% sobre o salário-mínimo
Do patrão - 3% sobre o salário-mínimo

Redução da multa mínima - MAED

(art. 38, §§ 3º e 6º da LC 123/2006, com as alterações propostas pelo PLC)

- MEI: DE R\$ 500,00 PARA R\$ 50,00
- DEMAIS OPTANTES: DE R\$ 500,00 PARA R\$ 200,00

Início

CERTIDÃO ESPECÍFICA - DIVERGÊNCIA DE GFIP E GPS

Mudança nas regras para verificação de falta de GFIP e divergência de GFIP X GPS

A RFB comunica que a partir deste mês, quando da solicitação de certidão previdenciária, a regra para verificação de falta de GFIP e divergência de GFIP x GPs foram alteradas da seguinte forma:

Regras válidas até 26/11/2008:

Falta de GFIP: O sistema verifica no CCORGIFP se há GFIP no período de 05 competências anteriores a data do processamento do pedido até 06 competências anteriores a última certidão liberada para o CNPJ/CEI. Se não houver certidão anterior expedida para a empresa a data máxima de verificação é 01/1999, quando iniciou a obrigação de declarar a GFIP ou desde o início de atividade da empresa, se posterior a 01/1999;

GFIP 906 com Recolhimento: Para apontar que há "GFIP 906 com Recolhimento" o sistema verifica a existência de recolhimentos no conta-corrente da empresa em competências acobertadas por GFIP com ausência de fato gerador (anteriormente GFIP 906). A verificação da GFIP é efetuada em "Valor a Recolher" do CCORGIFP e dos recolhimentos no ÁGUIA/CCOR, desprezando os recolhimentos de reclamatória trabalhista.

Divergência de GFIP: É verificada a "Divergência GFIP x GPS" (diferença) desde a competência 07/2003, ou desde o início de atividade da empresa, se posterior a 07/2003. Essa verificação desprezará a competência do mês anterior ao pedido. São exceções:

1) Órgãos públicos - O sistema não verifica "Divergência GFIP x GPS" para competências anteriores a 10/2007, para os "Valores a Recolher" do CCORGIFP no código de FPAS 582 e GPS com código de pagamento 2402, 2429, 2445 e 2437. Se o órgão público declarar/recolher em código diferentes destes é apurada a divergência. Para competências a partir de 10/2007 serão considerados todos os valores superiores a R\$ 29,00;

2) Margem de tolerância - Para competências anteriores a 02/2006, o sistema não apresenta no relatório de restrição como "divergência GFIP x GPS" determinados valores apurados, porque há uma margem de tolerância (calculada levando em conta valores absolutas e relativos) entre o declarado em GFIP (valor apurado) e o recolhido em GPS;
Competências a partir de 02/2006 não haverá margem de tolerância. Serão considerados todos os valores superiores a R\$ 29,00;

3) Competências com marca "D" - Débitos. O sistema desconsidera as competências com marca "D" para evitar acusar Diferença GFIP x GPS referente a valores já incluídos em créditos constituídos (LDC/NFLD);

4) Competência com marca "R" - Retificadores. O sistema desconsidera as competências com marca "R" porque será efetuado um novo cálculo do "Valor Apurado". Portanto, o valor constante do CCORGIFP será alterado.

5) Valor Total a Recolher até R\$29,00.- A divergência GFIP x GPS não é apresentada para valores apurados totais inferiores a R\$29,00.

Regras válidas a partir de 27/11/2008:

Regras válidas a partir de 27/11/2008:

Falta de GFIP: O sistema verificará no CCORGIFP se há GFIP no período de 5 anos anteriores ao ano vigente, além dos meses do ano corrente. Não será verificada a falta de GFIP para o mês anterior à solicitação da certidão.

A verificação não levará em consideração a última certidão liberada para o CNPJ/CEI.

GFIP 906 com Recolhimento: Não houve alteração na regra existente.

Divergência de GFIP: O sistema verificará no CCORGIFP se há divergência de GFIP x GPS para os últimos 60 meses anteriores ao pedido de certidão, contados a partir da efetiva entrega da declaração. O sistema não verificará a competência do mês anterior ao pedido, bem como não levará em consideração a última fiscalização realizada. São exceções:

- 1) **Órgãos públicos** - Não houve alteração na regra existente.
- 2) **Margem de tolerância** - Não houve alteração na regra existente.
- 3) **Competências com marca "D"** - Débitos. Não houve alteração na regra existente. **Competência com marca "R"** - Retificadores. Não houve alteração na regra existente. GFIP entregue na versão anterior a 8.0 - "Divergência GFIP x GPS" referentes a competências anteriores a 60 meses do pedido, decorrentes de **GFIPs entregues em versão anterior à versão 8.0**, não aparecerão no relatório de restrições.

Início

Notícias da Classe Contábil na Rádio Pitaguary 1340 Khz AM

De segunda a sexta das 12:00hs às 15:00hs no programa De Tudo um Pouco - Edvar Ximenes,
A apresentação é do contabilista e radialista Edvar Ximenes.
Ligue 3382-2222 e Participe.

Início

Programa Gestão de Negócios na Rádio Cidade 860 Khz AM

Todos os sábados, ouça o programa "Gestão de Negócios" na Rádio Cidade Am 860 Khz, das 12:00hs às 13:00hs, com o contabilista e radialista Liduíno Herculano. O programa tem notícias da classe contábil, informações fiscais, entrevistas, notícias nacionais e internacionais. Conto com você.

Início

Quas críticas e sugestões serão bem vindas, participe você também da gestão do CRC-CE.

Membros

- Francisco Nilo Carvalho Filho
- Liduíno Juvencio Herculano - 3455-2923 - liduinoherculano@crc-ce.org.br
- Pedro Jorge de Abreu Braga - 3453-1399 - cgacontabilidade@secrel.com.br

Expediente

Coordenador: Liduíno Herculano
Jornalista responsável: Simplícia Vianna (MTE 1711 JP-CE)
assessoria@crc-ce.org.br
Diagramação: Jocélio Barreto
Fotografia: Carlos Eugênio e Arquivo

Fale Conosco

Ouvidor

Ouvidor

- Edson Von Paumgarten de Galiza - edsongaliza@ig.com.br

Início